



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 127/2020

(Republicado por incorreção)

SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESPORTIVAS DE CUNHO RECREATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 33/2020 que suspendeu as atividades esportivas no Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO que a gestão avaliou e considerou viável retorno das praticas esportivas em caráter experimental pelo prazo trinta dias;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno do funcionamento das atividades de praticas esportivas de caráter recreativo, à critério experimental pelo prazo de trinta dias, no âmbito do Município de Cândido de Abreu, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) O número máximo de pessoas no local não deverá exceder a trinta pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- b) Não deverá haver compartilhamento de objetos pessoais entre os esportistas, tais como garrafas de água, toalhas e demais objetos;
- c) Não deverá haver a realização de esportes de contato, tais como lutas marciais e outros que importem em contato direto entre os esportistas;
- d) Todos os esportistas deverão adentrar ao estabelecimento utilizando mascaras de proteção;
- e) Fica vedado a atividades de esportistas que façam parte de grupos de risco e maiores de sessenta anos;
- f) Fica vedado as atividades com menores de 12 anos;
- g) Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos no interior da espaço e afixado cartazes para incentivo ao uso constante a fim de intensificar os cuidados de higiene;
- h) A limpeza do local e dos equipamentos deve ser feita a cada troca de horário, devendo ser separado no mínimo 15 minutos na agenda para efetuação desse requisito;
- i) O produto a ser utilizado para a limpeza deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1%. A higienização deve ser realizada a cada troca de horário por funcionário do espaço, garantindo assim que está sendo realizado;
- j) Os espaços públicos somente poderão ser utilizados mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e autoriza formal expedida pelo referido órgão;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção